

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

O Município de Angelina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.951.195/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Gilberto Orlando Dorigon, inscrito no CPF sob Nº 455.555.089-72, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à contratação do objeto abaixo indicado. Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÕES” deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Manoel Lino Koerich, 80 – Centro, Angelina/SC até as 09:00 horas do dia 07 março de 2018, onde se dará a abertura dos envelopes e o início dos lances. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pela Lei Nº 8.666/93 e alterações, nos casos omissos.

1 – OBJETO

1.1 – O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas neste Edital.

1.1.1 - O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, sendo proibida a terceirização.

1.1.2 – Somente serão aceitas Propostas para o lote com valor igual ou inferior ao estipulado, sendo que o não cumprimento acarretará em desclassificação da Proposta.

1.2 – Os serviços objeto deste Edital deverão ser prestados de acordo com itinerário de cada linha, com início em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, por um período de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

1.3 – A Ordem de Serviço será emitida pelo departamento responsável da Prefeitura.

1.4 – A desobediência no cumprimento do prazo para prestação dos serviços conforme subitem 1.2 acarretará à Contratada as sanções estabelecidas no item 7.7 e seguintes deste Edital, no que couber.

1.5 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes deste Edital e do contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame.

1.6 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato de sua prestação, pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, reservando-se a Prefeitura Municipal de Angelina o direito de não aceitar, caso os mesmos não sejam prestados em condições satisfatórias.

1.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Pregão, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste Edital.

1.8 – Quando o questionamento implicar alteração de condições básicas da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório (conforme modelo de minuta de credenciamento Anexo II), devendo ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2.2 – Por credenciais entendem-se:

a) Se representada pelo Sócio, deve apresentar:

* Ato Constitutivo (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);

* Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

* Documento de Identificação autenticado;

* Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo II).

* Certidão Simplificada da Junta Comercial, para o caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser apresentada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no ano civil corrente. Do contrário, o licitante não gozará dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

b) Se representada por procurador, deve apresentar:

* Ato Constitutivo

- * Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- * Documento de Identificação autenticado;
- * Procuração, com firma reconhecida.
- * Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo II).
- * Certidão Simplificada da Junta Comercial, para o caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser apresentada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no ano civil corrente. Do contrário, o licitante não gozará dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

c) Se remetida via postal, deve apresentar, fora dos envelopes:

- * Ato Constitutivo
- * Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- * Documento de Identificação autenticado;
- * Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo II).
- * Certidão Simplificada da Junta Comercial, para o caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser apresentada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no ano civil corrente. Do contrário, o licitante não gozará dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1 e 2.2, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos. Poderá ser sanado vícios ou defeitos relativos aos documentos do credenciamento, na medida em que não frustrem o princípio da competição.

2.4 – Havendo remessa via postal dos envelopes, ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados nos itens 2.1 e 2.2, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

2.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

2.6 – Não poderão concorrer ou participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) empresa em estado de falência, ou concordata;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Angelina, bem assim a empresa da qual tal servidor seja dirigente ou responsável técnico.

2.7 – As empresas interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada, bem como os documentos exigidos neste Edital para a qualificação específica.

2.7.1 – Habilitação Pessoa Jurídica:

2.7.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito de Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014).
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Ato Constitutivo.
- h) Declarações: a) Declaração de Idoneidade; b) Declaração de Não Utilização do Trabalho de Menor de Idade; c) Declaração de Autenticidade das Cópias de Documentos Apresentados; (Conforme modelo Anexo III).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Atestado de Capacidade Técnica, quanto ao objeto licitado.
- k) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo ANEXO VI.
- l) Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados na ordem em que estão mencionados.

2.8 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, poderão ser apresentados em 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível (fac símile), sendo que tais documentos deverão estar em plena vigência e na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no referido documento, deverão ter sido emitidos há menos de 120 (cento e vinte) dias da data estabelecida para a abertura da licitação.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 1

PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação

ENVELOPE Nº 2

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

3.1 – Não será admitido o encaminhamento de documentos via fax, por meio eletrônico ou similar;

3.2 – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

3.3 – O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra órgão da licitante, observadas as prescrições de legislação específica.

3.4 – Os envelopes das propostas e da documentação deverão conter, obrigatoriamente:

3.4.1 – Envelope 01 – Proposta de Preços

A proposta de preços compreenderá:

a) Descrição do lote cotado;

b) Apresentar valor unitário do lote cotado (R\$/km rodado do lote).

c) Valor total da proposta em R\$.

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

e) Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

f) Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado após 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal, referente aos quilômetros rodados no mês anterior e desde que a Secretaria Municipal de Educação já tenha recebido a informação dos Diretores das Unidades Escolares quanto ao número de dias letivos mês e o número de turnos efetivamente trabalhados.

g) No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustível, multas (se houver), pedágios, todo e qualquer conserto do veículo e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

3.4.1.1 – A proposta deverá estar digitada com clareza, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente, a qualificação do signatário, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu responsável legal (os interessados poderão formular a proposta conforme modelo constante no anexo);

3.4.1.2 – Em caso de divergência entre os valores unitário e global, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o em extenso.

3.4.1.3 – Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

3.4.1.4 – Os preços cotados deverão ser referidos à data-limite de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento em 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal e desde que a Secretaria Municipal de Educação já tenha recebido a informação dos Diretores das Unidades Escolares quanto ao número de dias letivos mês e o número de turnos efetivamente trabalhados, referente aos quilômetros rodados no mês anterior, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

3.4.1.5 – Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não previstas neste Edital.

3.4.1.6 – Para efeito do pagamento das faturas, a proponente poderá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES / OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

4.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no item 2.

4.1.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

4.1.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.1.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

4.2 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.3 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejam.

4.4 – Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro e, serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor.

4.5 – Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

4.6 – Se não houver pelo menos 03 (três) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor.

4.7 – Na hipótese de 01 (uma) das empresas selecionadas para a fase de lances não tiver responsável ou procurador credenciado para apresentar lances, ela será mantida no rol de licitantes da fase de lances, entretanto esta será desprezada para efeito de alcance do número de 03 (três) propostas válidas.

4.8 – O Pregoeiro fará análise das propostas, na forma a seguir indicada:

4.8.1 – Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;

4.8.2 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço por quilômetro;

4.8.3 – Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances.

4.9 – Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

4.10 – Fica terminantemente proibido fazer uso de telefone celular e/ou similares durante a sessão do pregão.

5 – JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1 – Análise da aceitabilidade das propostas

5.1.1 – A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

b) Da adequação dos prazos estabelecidos neste Edital para conclusão do fornecimento.

5.1.2 – Serão considerados inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;

b) Que não atenderem aos requisitos das especificações;

c) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

5.2 – Classificação das propostas:

5.2.1 – As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo;

5.2.2 – Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, por itens, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos;

5.2.3 – O Pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação;

5.2.4 – O Pregoeiro indicará na Ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

5.3 – Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes

5.3.1 – Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes;

5.3.2 – O Pregoeiro procederá a abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital;

5.3.3 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame;

5.3.4 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo então, o licitante declarado vencedor;

5.3.4.1 – Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a proposta, observando o disposto no subitem 7.2 deste Edital;

5.3.5 – Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar imediatamente, em sessão a intenção de recorrer, o Pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias para apresentar as razões de recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contrarrazões correspondentes;

5.3.5.1 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

5.3.6 – Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para adjudicação do objeto e homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.

5.3.7 – Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Manoel Lino Koerich, 80 - Centro, Angelina/SC.

5.3.8 – Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou e-mail.

5.3.9 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

5.4 – Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

6 – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

6.1 – O resultado final da licitação constará da Ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação / inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

6.2 – Assinada a Ata da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação.

7 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

7.1 – Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Contrato, no qual estão definidas as condições de execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita por eventual inobservância das condições ajustadas.

7.1.1 – Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do Pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nova proposta readequada ao lance vencedor, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

7.2 – A contratada prestará os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

7.3 – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

7.4 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.5 – Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.6 – O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Angelina pelo prazo de 02 (dois) anos; e,

b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

7.7 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.8 – São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

7.9 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

7.10 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para prestação dos serviços;

7.11 - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

7.12 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras quando cabíveis.

7.13 – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Angelina. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.14 – A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Angelina pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.15 – Nas linhas em que há adição de veículos complementadores, o importe da quilometragem é a referente ao efetivado pelo veículo principal, estando os custos dos veículos adicionais já diluídos nos valores financeiros de referência.

7.16 – Os veículos complementares proverão o transporte dos alunos de vias secundárias/acessos até a linha de referência, em quilometragem máxima de até 50% (cinquenta por cento) da estipulada para linha de referência, sem qualquer acréscimo adicional de valores.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela administração Municipal, e demais obrigações do CONTRATO.

8.2 – Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para a CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital.

8.3 – O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorização da Comissão Municipal do Transporte Escolar do Município, nomeada através da Secretaria Municipal de Educação.

8.4 – Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria “D”, e trabalharem devidamente uniformizados.

8.5 – Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

8.6 – Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 10 anos de fabricação devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período.

8.7 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

Limite por Passageiros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Danos Materiais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

8.8 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que sejam atendidos os horários de forma exata, sob pena de multa.

8.9 – É de inteira responsabilidade da contratada o preenchimento dos romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente à Comissão Municipal do Transporte Escolar do Município nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, que após análise da documentação emitirá ou não o Atestado de Regularidade.

9 – VISTORIA DOS VEÍCULOS

9.1 – Após a abertura deste Pregão Presencial e conhecendo-se a empresa vencedora, será marcada data para vistoria do veículo da mesma, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

9.1.1 – No dia da vistoria, a licitante vencedora deverá apresentar certificado de registro do veículo em nome da empresa.

9.2 – A administração Municipal através da Comissão Municipal do Transporte Escolar, poderá solicitar a órgãos técnicos o auxílio nas vistorias.

9.3 – Na fase de vistoria deverá ser apresentado o veículo que fará a linha descrita neste edital, com os respectivos documentos do proprietário e do veículo sendo que deverão ser seus originais e uma cópia de cada para serem anexados juntamente com o laudo de vistoria.

9.4 – O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte escolar.

9.5 – Ressalta-se que o tacógrafo deverá estar devidamente funcionando e aferido, para acompanhamento de quilometragem.

9.6 – A empresa deverá apresentar na vistoria do veículo os seguintes documentos:

- a) carteira profissional devidamente assinada e carteira nacional de habilitação (CNH) do condutor do veículo;
- b) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

9.6.1 – Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículos destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ser habilitado na categoria “D”; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

9.7 – O veículo será obrigatoriamente vistoriado a cada 180 (cento e oitenta) dias e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Municipal do Transporte Escolar, julgar necessário, durante a execução do contrato.

9.8 – A licitante deverá apresentar o número de veículos correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora no pregão.

9.9 – A licitante deverá ainda:

- a) Apresentar Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art.120 e 130 do CTB);
- b) Autorização para realizar transporte escolar emitida pelo Detran (art.136, caput, do CTB);
- c) a afixação da autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB);
- d) Identificação de ESCOLAR (art. 136, III do CTB);
- e) instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);
- f) Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);
- g) Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB);

- h) Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 5 anos (resolução 168/2004 do Contran), bem como uniforme do motorista e identificação do mesmo (crachá);
- i) Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;
- j) Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);
- k) Proibido o transporte de passageiros que não sejam estudantes/profissionais da Educação e Servidores de apoio, em atendimento ao dispositivo nos arts. 208, VII e 212 da constituição federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (federal) nº 9394/1996, bem como ao Artigo 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação e Art. 10º da Instrução Normativa nº 001/2014.
- l) Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis.

OBS: No caso de reprovação por falta de equipamentos ou outro item que seja necessário à execução do serviço será dada à empresa no máximo 24h (vinte e quatro horas) para apresentação de veículo com condições para execução dos serviços, caso não seja atendido esse prazo a mesma será desclassificada.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / REAJUSTE

10.1 - Para ser emitida a nota fiscal, a licitante deverá apresentar relatório com a quilometragem efetivamente rodada, indicando o número (s) do (s) lote (s) vencedor correspondente ao Pregão Presencial nº 007/2018. A liberação dos recursos financeiros para os pagamentos do contrato celebrado entre o Município e a contratada será em 15 (quinze) dias contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, correspondendo aos quilômetros rodados durante o mês anterior, desde que a Secretaria Municipal de Educação já tenha recebido a informação dos Diretores das Unidades Escolares quanto ao número de dias letivos mês e o número de turnos efetivamente trabalhados.

10.2 – Caberá à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Angelina proceder a entrega dos seguintes documentos, após certificar sua autenticidade, na Tesouraria Municipal para posterior autorização de pagamento:

a) Nota Fiscal ou fatura emitida pela licitante, devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Registro de utilização de veículos onde constam os quilômetros rodados.

10.3 – Os pagamentos dos serviços e/ou fornecimento efetivados, ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Angelina.

10.4 – A liberação das parcelas de pagamento à CONTRATADA fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, CRS / FGTS e da Certidão Negativa de Tributos Municipais.

10.5 – Caberá à Secretaria de Educação, através do gestor do contrato, juntar a cada nota fiscal a documentação seguinte disponibilizada pela CONTRATADA:

a) Apólice (s) de seguro (conforme exigência da letra “h” da Cláusula Oitava da minuta de Contrato) e respectivo comprovante de pagamento; se pagamento parcelado apresentar comprovante de pagamento das parcelas mês a mês até quitação;

b) Relatório Mensal reunindo informações que permitam a fiscalização do cumprimento do contrato solicitando à CONTRATANTE cópia da frequência dos profissionais e folha de ponto dos empregados, cópia das Carteiras de Trabalho e no caso de substituição a atualização dos documentos para averiguação do número de empregados disponibilizados e efetivamente trabalhando para a CONTRATANTE e conferência de cumprimento das garantias dos empregados, conforme determinações da CLT.

10.6 – Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento de INSS e FGTS e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais, como condição para o pagamento das faturas. Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês da prestação dos serviços (encerramento de contrato), tais cópias deverão ser do mês da execução dos serviços.

10.7 – O contrato não sofrerá reajuste no período de 12 (doze) meses, após dar-se-á através do IGP-M, para tanto a licitante deverá enviar requerimento da CONTRATADA, comprovando as variações de acréscimo ou decréscimo nas Refinarias, tomando-se por base a média de 03 (três) orçamentos entre Postos Revendedores ao Consumidor, no município, que comprovem a alteração ocorrida. Este percentual incidirá sobre o quilômetro rodado, o qual representa os custos variáveis incidentes, tais como combustível, lubrificantes, pneus, manutenção e lavagens, e, somente poderá ser concedido após análise e Parecer do Procurador Geral do Município, da Comissão Municipal do Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

10.8 – O Contrato será assinado em no máximo 03 (três) dias a partir da HOMOLOGAÇÃO e terá o prazo de vigência de 60 meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo se assim a administração Municipal o desejar.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do ano de 2018 e dos anos subsequentes, através da seguinte Dotação Orçamentária:

0401 2.006 34 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0018 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental
0401 2.006 35 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0036 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental
0401 2.006 36 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0037 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental
0401 2.006 37 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0066 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental
0401 2.006 38 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental
0401 2.009 53 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0037 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Infantil (Creches)
0401 2.009 54 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Infantil (Creches)
0401 2.012 63 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0037 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Infantil (Pré - Escolas)
0401 2.012 64 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Infantil (Pré - Escolas)
0401 2.014 65 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0037 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Médio

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A Prefeitura Municipal de Angelina, responsável pelo Pregão, reserva-se o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, devidamente justificados, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

12.2 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

12.3 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

12.4 – A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

12.5 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

12.6 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones: (48) 3274-1301. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, através do telefone (48) 3274-1301, ou pessoalmente na sede da prefeitura municipal.

13.7 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Proposta Comercial;

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI - Dados para elaboração de contrato

Anexo VII – Itinerários e valores máximos

Angelina, 22 de fevereiro de 2018.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO Nº 007/2018

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANGELINA.

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, CARGO) _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA na licitação por Pregão Presencial nº _____, Tipo Menor Preço por lote, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. (carimbo contendo nome e assinatura do responsável legal / CPF/Cargo).

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____
_____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL)
_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que
cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Angelina,.....de.....de.....

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

DECLARAÇÕES

a) Eu, (), DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 007/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Angelina, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

b) A Empresa (ABC LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), inscrição estadual (000000-00), com sede na (Rua A, nº 01, cj. 01), CEP (00.000-000), na cidade de (**), neste ato representada por seu (cargo), (nome completo), brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº (Nº 1.111.111/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (111.111.111-11), residente na (Rua B, nº 01, ap. 01), CEP (00.000-00), na cidade de (**), nos termos do(a) (Alteração do Contrato Social), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

c) Eu, _____ portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, proprietário da empresa _____, sito à _____, declaro que os documentos por minha pessoa apresentados correspondem fielmente aos originais, responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela declaração fornecida. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Obs: As declarações não poderão conter o timbre da Prefeitura Municipal de Angelina.

(Local e Data)

Assinatura do proprietário

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação Pregão Presencial nº 007/2018 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. NÚMERO DO LOTE:

DESCRIÇÃO DO LOTE:

VALOR TOTAL – LOTE (R\$/Km):

3. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – EXECUÇÃO: Em até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato a empresa contratada deverá estar apta para execução dos serviços objeto deste Edital, sabendo-se itinerário e horários para os mesmos, conforme o que está descrito neste Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos (frete) e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4. PRAZO DE PAGAMENTO

Os preços cotados deverão ser referidos à data-limite de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento em 15 (quinze) dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal, correspondendo aos quilômetros rodados no mês anterior, desde que a Secretaria Municipal de Educação já tenha recebido a informação dos Diretores das Unidades Escolares quanto ao número de dias letivos mês e o número de turnos efetivamente trabalhados, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade da presente proposta comercial é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

Terá vigência de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7. LOCAL E DATA

8. NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANGELINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº....., com sede na Rua, Centro – Angelina – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal *** , denominado CONTRATANTE, e A EMPRESA..... pessoa jurídica de direito privado....., inscrita no CNPJ sob Nº..... , com sede na....., neste ato representada pelo Sr..... , CPF Nº..... , aqui denominada CONTRATADA, opor este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

OBJETO: Tem o presente instrumento, por objeto, a, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 10.520/02, e Lei 8666/93, através do Pregão Presencial nº 007/2018, para prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículo e motorista, constante do(s) lotes(s) discriminado(s) deste contrato, a CONTRATADA teve sua proposta, a qual segue anexo ao contrato, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global contratual importa em R\$ (**) por km rodado, conforme dados abaixo:

Rotas	Km/Dia	Especificação	R\$ /KM	Valor/ Dia	Valor Mês
Lotes – Linhas	**	**	**	**	**

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor global, que corresponde à quilometragem, é mera estimativa do consumo para os próximos 12 (doze) meses, e será realizada de acordo com as necessidades do Município de Angelina, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos de quilometragem efetivamente corridos e comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato não sofrerá reajuste no período de 12 (doze) meses, após dar-se-á através do IGP-M, para tanto a licitante deverá enviar requerimento da CONTRATADA, comprovando as variações de acréscimo ou decréscimo nas Refinarias, tomando-se por base a média de 03 (três) orçamentos entre Postos Revendedores ao Consumidor, no município, que comprovem a alteração ocorrida. Este percentual incidirá sobre o quilômetro rodado, o qual representa os custos variáveis incidentes, tais como combustível, lubrificantes, pneus, manutenção e lavagens, e, somente poderá ser concedido após análise e Parecer do(a) Sr.(a) Secretário(a) de Educação, da Procuradoria Geral do Município e da Comissão Municipal do Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, o CONTRATADO, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços discriminados, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. O início dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de serviços deste contrato somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, documento básico para o recebimento de valores junto à Tesouraria Municipal, devidamente certificada pela Secretaria correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal, correspondente à quantidade de quilômetros efetivamente rodados durante o mês anterior, bem como da informação dos diretores das escolas quanto aos dias letivos do mês efetivamente desempenhados, cabendo à Secretaria de Educação, juntar a cada nota a documentação seguinte disponibilizada pela CONTRATADA:

- Apólice (s) de seguro e respectivo comprovante de pagamento; se pagamento parcelado apresentar comprovante de pagamento das parcelas mês a mês até quitação;
- Relatório Mensal reunindo informações que permitam a fiscalização do cumprimento do contrato solicitando à CONTRATANTE cópia das Carteiras de Trabalho e no caso de substituição a atualização dos documentos para averiguação do número de empregados disponibilizados e efetivamente trabalhando para a CONTRATANTE e conferência de cumprimento das garantias dos empregados, conforme determinações da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação das parcelas de pagamento à CONTRATADA, fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, FGTS/CEF através do CRS e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Acompanhar a execução do objeto, que será efetuada por pessoa responsável indicada pelo município de Angelina.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações e demais obrigações da CONTRATADA.
- b) Assegurar o atendimento aos serviços a serem executados objeto deste contrato, bem como do Edital, dentro dos horários e itinerários, sem exceções.
- c) O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pela Comissão de Transporte Escolar do Município, mediante requerimento protocolado juntando o Termo de Vistoria do novo veículo.
- d) Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria “D”, e trabalharem devidamente uniformizados.
- e) No caso de substituição do motorista, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Transporte Escolar os seguintes documentos, que após análise e aceitação, autorizará a substituição do condutor:
 - certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;
 - comprovar, através da apresentação de documentação, em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito que o condutor de veículos destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ser habilitado na categoria “D”; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- f) Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias, até o limite estipulado, que será baseado no valor contratual.
- h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seguro junto à companhia seguradora para cobertura dos passageiros do veículo contratado, bem como de danos materiais e corporais a terceiros, nos valores abaixo:
 - Limite por passageiros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 - Danos corporais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- i) Que sejam atendidos os horários de forma exata; desincumbindo-se dos encargos pertinentes com probidade e dedicação, dispensando o mais solícito e o melhor atendimento, com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa;
- j) É obrigatório o uso de pneus apropriados e em boas condições para estradas rurais (borrachudo);
- k) O motorista deverá informar imediatamente a Secretaria de Educação/Departamento de Transporte, caso haja qualquer interrupção na conclusão do itinerário, seja por defeito no veículo ou condições na estrada.
- l) Manter o(s) veículo(s) devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente para transporte escolar;
- m) Utilizar e manter veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo as necessidades da CONTRATANTE;
- n) Manter o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento da quilometragem;
- o) Submeter o(s) veículos a vistoria a cada 180 (cento e oitenta) dias e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Transporte e da Comissão de Vistoria julgar necessário, durante a execução do contrato.
- p) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento dos romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto

contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues quinzenalmente à Comissão de Transporte Escolar do Município, que após análise da documentação emitirá ou não o Atestado de Regularidade;

q) Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 10 anos de fabricação, devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licitante deverá ainda:

- a) Apresentar Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art.120 e 130 do CTB); b) Autorização para realizar transporte escolar emitida pelo Detran (art.136, caput, do CTB);
- c) a afixação da autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB);
- d) Identificação de ESCOLAR (art. 136, III do CTB);
- e) instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);
- f) Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);
- g) Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB);
- h) Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 5 anos (resolução 168/2004 do Contran);
- i) Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;
- j) Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);
- k) Proibido o transporte de passageiros que não sejam estudantes/profissionais da Educação e/ou Servidores de apoio, em atendimento ao dispositivo nos arts. 208, VII e 212 da constituição federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (federal) nº 9394/1996, bem como ao Artigo 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação e Art. 10º da Instrução Normativa nº 001/2014.
- l) Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA NONA: O(s) veículo(s) deverá(ão) ser de propriedade da CONTRATANTE, sendo proibida a terceirização.

CLÁUSULA DÉCIMA: Por ocasião da contratação, a CONTRATADA apresentou o(s) veículo(s) para vistoria, passando o Laudo de Inspeção Técnica a fazer parte integrante do presente contrato (Anexo II), devidamente atestado pelo técnico responsável designado pela CONTRATANTE e pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e sua execução, bem como o seguro que se fizer necessário para garantia de pessoas e bens, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, sendo vedado qualquer tipo de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Em face da natureza pessoal e técnica dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos danos e consequências causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Por qualquer forma de inadimplência a CONTRATADA dá garantia total dos serviços executados, sem prejuízo do previsto no contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo CONTRATANTE, somente após a constatação de sua adequação dos termos do avençado e suas especificações. No momento da entrega, a fiscalização do objeto deste contrato será realizada por representantes da CONTRATANTE, aos quais a CONTRATADA deverá se submeter e atender.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato que se mostrar em desacordo com o estabelecido neste instrumento, podendo, no entanto, por sua conveniência e sendo de oportunidade, recebê-lo com o abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à

CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.66/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como o contido na Lei nº 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para prestação dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93;
- f) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação à CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora (CONTRATADA) a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77, da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Presencial nº 007/2018, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do ano de 2018 e dos anos subsequentes, através da seguinte Dotação Orçamentária:

0401 2.006 34 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0018 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental
0401 2.006 35 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0036 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental
0401 2.006 36 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0037 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental
0401 2.006 37 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0066 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental
0401 2.006 38 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental
0401 2.009 53 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0037 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Infantil (Creches)
0401 2.009 54 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Infantil (Creches)
0401 2.012 63 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0037 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Infantil (Pré - Escolas)
0401 2.012 64 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Infantil (Pré - Escolas)
0401 2.014 65 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0037 – Manut. Transp. Escolar – Ensino Médio

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas e divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Angelina, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL 007/2018

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

ITINERÁRIOS E VALORES MÁXIMOS

LOTE 1

Rotas	Km/Dia	Especificação	R\$ /KM	Valor/ Dia	Valor Mês
Linha 1 - Alto Mato Grosso/Palheiro/Fartura/Alto Garcia/Centro - Centro/Alto Garcia/Fartura/Palheiro/Alto Mato Grosso (matutino)	62	Micro ônibus com no mínimo 27 lugares	6,90	427,80	9.411,60
Linha 2 - Alto Mato Grosso/Palheiro/Fartura/Alto Garcia/Centro - Centro/Alto Garcia/Fartura/Palheiro/Alto Mato Grosso (vespertino)	62	Micro ônibus com no mínimo 27 lugares	6,90	427,80	9.411,60
Linha 3 - Rio Pequeno/Rancho de Tábuas /Alto Garcia/Centro - Centro/ Alto Garcia/Rancho de Tábuas/Rio Pequeno (matutino e vespertino)	67	Ônibus com no mínimo 44 lugares	7,75	519,25	11.423,50
Linha 4 - Rio Veado/Coqueiral/Garcia - Garcia/Coqueiral/Rio Veado (matutino e vespertino)	90	Micro ônibus, traçado 4x 4, com no mínimo 26 lugares + veículo de passeio auxiliar	7,30	657,00	14.454,00
Linha 5 - Garcia/Morro Mineiro/Carro Auxiliar Alto Palheiro/Barragem/Centro - Centro/Barragem/Carro Auxiliar Auto Palheiro/Morro Mineiro/Garcia (matutino e vespertino)	80	Micro ônibus com no mínimo 27 lugares + veículo de passeio auxiliar	7,40	592,00	13.024,00
Linha 6 - Terceira Linha/Quarta Linha/Vargem dos Pinheiros/Centro - Centro Vargem dos Pinheiros/Quarta Linha/Terceira Linha (matutino e vespertino)	90	Van com no mínimo 21 lugares	4,90	441,00	9.702,00
Linha 7 - Alto Mato Grosso/Mato Grosso/Palheiro/Fartura - Fartura/Palheiro/Mato Grosso/Alto Mato Grosso (vespertino)	62	Van com no mínimo 11 lugares	4,40	272,80	6.001,60
TOTAL DO LOTE R\$					73.428,30

LOTE 2

Rotas	Km/Dia	Especificação	R\$ /KM	Valor/ Dia	Valor Mês
Linha 8 - Rio Cabriuna/Rio Quebra Dentes/Barra Clara - Barra Clara/Rio Quebra Dentes/Rio Cabriuna (matutino, vespertino e noturno)	54	Van com no mínimo 14 lugares	5,90	318,60	7.009,20
Linha 9 - Rio Areias/Rio São João/Barra Clara - Barra Clara/Rio São João/Rio Areias (matutino, vespertino e noturno)	96	Van com no mínimo 17 lugares	4,40	422,40	9.292,80
Linha 10 - Rio do Norte/Barra Clara - Barra Clara/ Rio do Norte (matutino, vespertino e noturno)	100	Van com no mínimo 17 lugares	4,40	440,00	9.680,00

Linha 11 - Rio de Dentro/Rio da Paca/Rio Novo - Rio Novo/Rio da Paca/Rio de Dentro (matutino, vespertino e noturno)	143	Van com no mínimo 21 lugares	3,75	536,25	11.797,50
Linha 12 - Rio Fortuna /Rio Engano - Rio Engano/Rio Fortuna (matutino, vespertino e noturno)	78	Van com no mínimo 10 lugares	3,90	304,20	6.692,40
Linha 13 - Rio Verde/Rio São João/Rio Novo - Rio Novo/Rio São João/Rio Verde (matutino, vespertino e noturno)	70	Van com no mínimo 14 lugares	4,65	325,50	7.161,00
TOTAL DO LOTE R\$					51.632,90

LOTE 3

Rotas	Km/Dia	Especificação	R\$ /KM	Valor/ Dia	Valor Mês
Linha 14 - Rio Quebra Dentes/Cabriunas/Barra Clara - Barra Clara/Cabriunas/Rio Quebra Dentes (matutino e vespertino)	60	Veículo de passeio com no mínimo 5 lugares	1,75	105,00	2.310,00
Linha 15 - Rio Areias/Três Antas/Rio Novo Velho/Rio Novo - Rio Novo/Rio Novo Velho/Três Antas/Rio Areia (matutino, vespertino e noturno)	50	Van com no mínimo 07 lugares	2,90	145,00	3.190,00
Linha 16 - Rio Verde/Rio Novo/Rio São João - Rio São João/Rio Novo/Rio Verde (matutino e vespertino)	70	Veículo de passeio com no mínimo 5 lugares	1,40	98,00	2.156,00
Linha 17 - Arnildo Bauer/Estrada Geral Rio Engano - Estrada Geral Rio Engano/Arnildo Bauer (matutino e vespertino)	12	Veículo de passeio com no mínimo 5 lugares	4,40	52,80	1.161,60
Linha 18 - Rio São Sebastião/Barra Clara - Barra Clara/Rio São Sebastião (matutino e vespertino)	28	Veículo de passeio com no mínimo 5 lugares	2,90	81,20	1.786,40
TOTAL DO LOTE R\$					10.604,00